



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Municipal de Educação Ambiental de Santo André, instituído pelo Decreto Municipal nº 18.155, de 2023, é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e permanente, e reger-se-á estritamente nos termos do presente regimento e pela Política Municipal de Educação Ambiental (Lei Municipal nº 9.738/2015).

Art. 2º O Comitê terá sua sede no SEMASA – Serviço Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, assim como as instalações de sua secretaria executiva.

Art. 3º São finalidades do Comitê, em conformidade com a Política Municipal de Educação Ambiental:

I - Formular, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - Articular, integrar e fomentar ações de educação ambiental entre o poder público e a sociedade civil;

III - Promover a integração das diferentes iniciativas de educação ambiental no município;

IV - Estimular e apoiar a difusão de informações, conhecimentos e experiências em educação ambiental;

V - Contribuir para o fortalecimento dos processos de participação e controle social nas políticas ambientais.

Art. 4º São competências do Comitê, conforme Art. 22 da Lei 9.738/2015:

I - discutir a Educação Ambiental no município de Santo André;

II - potencializar as ações integradas de Educação Ambiental de Santo André;

III - elaborar, acompanhar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental de Santo André, revisando-o sempre que necessário;

IV - organizar evento bienal de Educação Ambiental para avaliação e acompanhamento das ações desta Política;

V - coordenar a elaboração do diagnóstico socioambiental;

VI - fomentar, através das ações educativas, a integração territorial das áreas urbana e manancial do Município de Santo André, no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental;

VII - prestar suporte técnico ao Órgão Gestor sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo único. O Comitê não possui caráter deliberativo, sendo suas decisões de natureza consultiva e propositiva, para apreciação final do Órgão Gestor.



CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO

Art. 5º A composição do Comitê seguirá o disposto no Decreto 18.155/2023, sendo paritário entre poder público e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: Aqueles que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Executivo Municipal ou cargo eletivo no Legislativo Municipal não poderão ser membros do Comitê Municipal de Educação Ambiental de Santo André representando entidades da sociedade civil.

Art. 6º A estrutura do Comitê é composta por:

- I - Plenária;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupos de Trabalho temporários.

Art. 7º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão designados mediante ato do Prefeito Municipal, após indicação pelos respectivos segmentos.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Presidência do Comitê será exercida por um dos membros da Secretaria Executiva, por indicação do Órgão Gestor, nos termos do Decreto 18.155/2023.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar o Comitê;
- c) Dirigir os trabalhos
- d) Assinar atos, documentos e resoluções;
- e) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

Art. 10º A Vice-Presidência será exercida por um membro da sociedade civil, eleito por seus pares na primeira reunião do biênio.

Art. 11º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas demais atribuições.

§ 1º - O mandato poderá ser dividido entre dois conselheiros, estabelecendo no momento da eleição quem exercerá o mandato no primeiro e no segundo ano.



§ 3º - A vice-presidência poderá, a seu critério, delegar a presidência da reunião à secretaria executiva.

§ 4º - Na ausência da presidência e da vice-presidência, a secretaria executiva assume automaticamente a presidência da reunião.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12º A Secretaria Executiva será composta por 03 (três) membros, titulares e suplentes, conforme Art. 8º do Decreto 18.155/2023:

- I. 01 representante do SEMASA;
- II. 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- III. 01 representante da Secretaria de Educação.

Art. 13º Compete à Secretaria Executiva:

- a) Elaborar e divulgar as pautas e convocações das reuniões;
- b) Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- c) Manter a guarda e organização da documentação;
- d) Dar encaminhamento às demandas do Comitê;
- e) Prestar apoio administrativo e operacional;
- f) Manter atualizado o cadastro de membros do Comitê;
- g) Coordenar a elaboração de relatórios de atividades.

Art. 14º A Secretaria Executiva indicará um secretário para auxiliar nas atividades práticas, nos termos do §1º do Art. 8º do Decreto 18.155/2023.

CAPÍTULO V – DO PLANO DE TRABALHO E DAS PAUTAS

Art. 15º Do Plano de Trabalho

§ 1º No início de cada mandato, será realizada uma Reunião de Planejamento Estratégico para a elaboração de um Plano de Trabalho bianual, alinhado às competências previstas no Art. 22 da Lei nº 9.738/2015 e aos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 2º O Plano de Trabalho estabelecerá os eixos temáticos prioritários, as metas, as ações propostas e o cronograma de atividades para o mandato, servindo como diretriz para a elaboração das pautas das reuniões ordinárias.

§ 3º O Plano de Trabalho não exclui a inserção de novos temas e demandas urgentes de interesse do Comitê ao longo do mandato, que poderão ser incluídos na pauta por solicitação dos membros, conforme previsão regimental.



CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16º Aos membros titulares do Comitê Municipal de Educação Ambiental, além das atribuições de direito, compete:

- I. Participar das reuniões plenárias do Comitê;
- II. Discutir todas as matérias para apreciação do Comitê;
- III. Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Comitê;
- IV. Pedir vista de documentos referentes e de interesse do Comitê, ficando garantido ao Comitê o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções, que deverão ser fornecidas pelo Órgão Gestor sempre que solicitadas, em consonância com o disposto na Lei nº 9.738/2015;
- V. Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- VI. Propor inclusão de matérias na pauta, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- VII. Requerer votação nominal ou por aclamação das propostas apresentadas;
- VIII. Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, a fim de subsidiarem as discussões do Comitê, com direito a voz;
- IX. Solicitar a presença de agentes públicos e concessionárias para prestação de esclarecimentos em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- X. Propor a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao bom cumprimento das atribuições do Comitê;
- XI. Fazer constar em memória de reunião pontos de vista do órgão ou entidade que representa;
- XII. Zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

§ 1º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º Cabe ao poder público proporcionar condições adequadas ao bom andamento de todas as reuniões e eventos formativos, disponibilizando aos membros ferramentas de apoio.

Art. 17º Os membros suplentes do Comitê terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e terão direito a voz e voto quando substituírem o membro titular da respectiva entidade ou órgão público.

Art. 18º Os membros suplentes substituirão os membros titulares definitivamente até a conclusão do mandato quando estes deixarem o cargo ou função que representam na entidade, por afastamento do segmento representado ou perda do mandato, conforme previsão legal.

Parágrafo único. O presidente da entidade ou secretário/diretor, no caso do poder público, poderá solicitar a substituição dos representantes quando julgar necessário, fazendo-o por escrito e de forma justificada à presidência do Comitê, nos termos deste regimento.



CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES, QUORUM E DELIBERAÇÕES

Art. 19º O Comitê Municipal de Educação Ambiental se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20º Até a segunda reunião ordinária de cada mandato, será aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 21º As convocações serão feitas com antecedência mínima de:

- a) 10 (dez) dias para reuniões ordinárias;
- b) 03 (três) dias para reuniões extraordinárias.

Art. 22º As reuniões instalar-se-ão em primeira chamada com a presença da maioria simples dos membros. Em segunda chamada, 15 minutos após, com 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 23º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo quando a lei ou este regimento exigir quórum qualificado de 2/3 para:

- a) Alteração deste Regimento Interno;
- b) Aprovação da proposta do Programa Municipal de Educação Ambiental a ser encaminhada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação ambiental, nos termos da lei 9738/2015;

Art. 24º Das reuniões será lavrada ata, aprovada no início da reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25º. O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho temporários para discussão de temas específicos e implementação de ações correlatas, nos termos do Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 18.155, de 2023.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do Comitê e poderão contar com a participação de convidados especialistas nos temas em discussão, sem direito a voto.

Art. 26º. Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Estudar e elaborar propostas sobre temas específicos sob sua responsabilidade;
- b) Elaborar pareceres técnicos para subsidiar as discussões da Plenária;
- c) Apresentar relatórios parciais e finais com recomendações à Plenária.

Art. 27º. Cada Grupo de Trabalho terá prazo determinado e finalidade específica, definidos no ato de sua criação, e deverá apresentar um relatório final de suas atividades à Plenária para apreciação.



§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido poderá resultar na prorrogação do mandato do grupo ou em sua dissolução, a critério da Plenária.

CAPÍTULO IX- DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 28º Constituem infrações disciplinares:

- a) Descumprimento dos deveres de membro do Comitê;
- b) Utilização do nome do Comitê para finalidades não autorizadas.

Art. 29º As penalidades poderão incluir advertência escrita, suspensão temporária ou destituição do cargo, conforme a gravidade da infração.

Art. 30º – Configura-se abandono, e consequentemente exclusão da entidade da sociedade civil:

I – A ausência justificada em 4 (quatro) reuniões ordinárias, em um período de 12 meses, ou seja, cada entidade pode faltar a 3 (três) reuniões, sendo excluída quando cometer a quarta falta;

II – Ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 meses;

§1º - A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser encaminhada por e-mail, em resposta à convocatória e para todos os participantes do Conselho ou em até 3 dias após a sua realização;

§2º - A secretaria executiva do Comitê oficiará as entidades membros quando da ocorrência da terceira falta justificada.

CAPÍTULO X – DO USO DA PALAVRA E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31º Durante as reuniões plenárias do Comitê, os membros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais e os princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§ 1º O membro poderá:

- I – Fazer comunicações;
- II – Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III – Levantar questões de ordem;
- IV – Apresentar proposições, requerimentos e moções;
- V – Declarar voto.

§ 2º A palavra será concedida pela Presidência, mediante inscrição organizada pela Secretaria Executiva, respeitando a ordem de solicitação.



§ 3º A Presidência poderá, a seu critério, abrir a palavra à Plenária para debates livres sobre o tema em discussão.

§ 4º A Presidência estabelecerá o tempo de manifestação de cada membro, respeitada a complexidade da matéria e o direito à ampla participação.

Art. 32º As proposições no âmbito do Comitê consistirão em:

I – Moções: manifestações de apoio, congratulação, repúdio ou protesto sobre assuntos de interesse para a educação ambiental;

II – Indicações: proposições em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria de educação ambiental, ao órgão público competente;

III – Requerimentos: solicitações dirigidas à Presidência ou à Secretaria Executiva sobre matéria de competência do Comitê.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e objetivos, e apresentadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para inclusão na pauta, salvo casos de urgência devidamente justificados e aceitos pela Plenária.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º – No segundo ano do mandato, até a primeira reunião ordinária do segundo semestre, a Plenária indicará os componentes da Comissão Eleitoral que encaminhará o processo de eleição para o próximo mandato.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) membros do poder público e 2 (dois) membros da sociedade civil, eleitos pela Plenária.

§ 2º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrerem no processo eleitoral para o qual foram designados.

Art. 34º A Comissão Eleitoral elaborará edital de convocação para o processo eleitoral, estabelecendo:

I - Prazos para inscrição de candidaturas;

II - Documentação necessária para habilitação;

III - Cronograma completo do processo eleitoral;

IV - Critérios para habilitação e eleição.

Art. 35º O processo eleitoral realizar-se-á em data determinada pela Comissão Eleitoral, com participação dos membros titulares do Comitê em exercício.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração, a decisão será tomada por sorteio.

Art. 36º A posse dos novos membros ocorrerá na primeira reunião ordinária do novo mandato.

§ 1º Os membros titulares e suplentes tomarão posse mediante assinatura do termo de posse.



§ 2º As entidades que não assinarem o termo de posse na primeira reunião ordinária do Comitê deverão comparecer à Secretaria Executiva em até 03 (três) dias úteis, para assinarem o termo, além de justificarem a ausência.

§ 3º A não assinatura do termo de posse no prazo estabelecido caracterizará renúncia ao mandato.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em reunião plenária do Comitê, com o quórum de 2/3 de seus membros, e publicação oficial.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Plenária.

Art. 39º Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Comitê, aprovada por 2/3 dos membros presentes em reunião especialmente convocada para este fim.